



LEI Nº 619/2004

SUMULA: *Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, conforme determina o artigo 31 da Constituição Federal e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SRA. SUELI ESTHER SILVA LINO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal *sanciono* a seguinte

L E I

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade, legitimidade, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

Parágrafo Único – O Sistema de Controle Interno abrange toda a Administração Pública direta e indireta, alcançando os permissionários e concessionários de serviços públicos, e os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º - Fica organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.



Art. 3º - O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

- I - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

Art. 4º - As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

- I - a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;
- II - a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 5º - Integram o Sistema de Controle Interno:

- I - o Serviço de Contabilização e Finanças, como órgão central do Sistema, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;
- II - a Procuradoria / Assessoria Jurídica do Município;
- III - as unidades administrativas dos Órgãos ou Secretarias Municipais.
- IV - a Unidade de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda a atividade de Controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.



Art. 6º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Grandes Rios, a Unidade de Controle Interno, vinculada ao Órgão Executivo Municipal.

Art. 7º - Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, o cargo de Agente de Controle Interno, padrão "CC 1", lotado na Unidade de Controle Interno, vinculado ao Órgão Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O Agente de Controle Interno, para ser nomeado, deve ter elevado conhecimento em Administração Pública e formação de nível superior.

Art. 8º - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Grandes Rios, 21 de Maio de 2.004.


SUELI ESTHER SILVA LINO
Prefeita Municipal